

Cria, no âmbito do 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, a Subcoordenação de Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, parágrafo único, da Lei Complementar nº 106, de 03.01.2003, que dispõe que o Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos Centros de Apoio Operacional, cujas atribuições podem ser desdobradas;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda nas áreas de Juizados Especiais Criminais e de Juizados de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, a justificar atenção e apoio diferenciados aos Promotores de Justiça com atribuição na matéria; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01447963,

RESOLVE

Art. 1º — O 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (2º CAOp) será dirigido por um Coordenador e contará com um Subcoordenador de Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos membros vitalícios do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único — A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do 2º CAOp serão exercidas pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação ao Subcoordenador ou a outro membro de Ministério Público.

Art. 2º — Para a área de atuação específica de Juizados, o Subcoordenador será responsável pela execução de planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Coordenação do 2º CAOp.

Parágrafo único — Para o desempenho de planos e programas, o Subcoordenador de Juizados poderá estabelecer regulamentação interna e organizar grupos de trabalho e comissões que, sob sua supervisão, desenvolverão projetos afetos à sua área de atuação.

Art. 3º — A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Coordenação do 2º CAOp e de sua Subcoordenação de Juizados, à medida do desenvolvimento de suas atividades e em conformidade com a disponibilidade de recursos.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça